



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**EMENDA Nº 009 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES.**

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Rio das Flores.

---

A Câmara Municipal de Rio das Flores,

RESOLVE:

**Art. 1º** O art. 23 da Lei Orgânica do Município de Rio das Flores, passa a vigorar com a seguinte redação.

**“Art. 23.** A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da Câmara far-se-á entre os dias 20 (vinte) e 31 (trinta e um) de março do segundo ano de cada Legislatura, sendo os eleitos considerados automaticamente empossados a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente”.

**Art. 2º** Fica revogado o Parágrafo único do art. 23.

**Art. 3º** O caput do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Rio das Flores, passa a vigorar com a seguinte redação.

**“Art. 39.** Ao término de cada sessão legislativa a Câmara elegerá dentre os seus membros, entre os dias 10 (dez) e 15 (quinze) de dezembro de cada ano, em votação secreta, uma Comissão Representativa que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições”:

**Art. 4º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 11 de março de 2014.

Aderly Valente Silva Junior  
**Presidente**

Carlos Augusto de Castro Laranja  
**Vice-Presidente**

Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto  
**1º Secretário**

Braz Rogério Mendes da Costa  
**2º Secretário**